

**CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA**  
**FACULDADE DE TECNOLOGIA DE LINS PROF. ANTÔNIO SEABRA**  
**CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA 2020**

**ESTER MARIANA PRESTES JORGE**

**A ENFASE LOGÍSTICA NAS LICITAÇÕES DO SETOR PÚBLICO**

**LINS/SP**  
**2º SEMESTRE/2020**

**CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA**  
**FACULDADE DE TECNOLOGIA DE LINS PROF. ANTÔNIO SEABRA**  
**CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA 2020**

**ESTER MARIANA PRESTES JORGE**

**A ENFASE LOGÍSTICA NAS LICITAÇÕES DO SETOR PÚBLICO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à  
Faculdade de Tecnologia de Lins para obtenção do título  
de Tecnólogo em Logística

Orientador: Me. Luiz Antônio Cabanas

**LINS/SP**  
**2º SEMESTRE/2020**

J82e Jorge, Ester Mariana Prestes  
A ênfase logística nas licitações do setor público / Ester Mariana Prestes Jorge. – Lins, 2020.  
21 f. : il.

Artigo (Trabalho de Conclusão de Curso de Tecnologia em Logística) – Faculdade de Tecnologia de Lins Professor Antônio Seabra, 2020.

Orientador: Prof. Me. Luiz Antonio Cabañas

1.Processo de compras. 2.Setor público. 3.Licitação. 4.Modalidades. 5.Planejamento. I.Cabañas, Luiz Antonio. II.Faculdade de Tecnologia de Lins Prof. Antônio Seabra. III.Título.

CDD 658.78

Ficha elaborada pela Biblioteca da Faculdade de Tecnologia de Lins

**ESTER MARIANA PRESTES JORGE**

**A ENFASE LOGÍSTICA NAS LICITAÇÕES DO SETOR PÚBLICO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Tecnologia de Lins, como parte dos requisitos necessários para a obtenção do título de Tecnólogo (a) em Logística, sob orientação do Prof. Me. Luiz Antônio Cabanas

Data da aprovação: 10/12/2020

---

Orientador Me. Luiz Antônio Cabanas

---

Examinador 1 Me. Silvio Ribeiro

---

Examinador 2 Dr. Lourenço Magnoni Junior

# SUMÁRIO

RESUMO .....	4
ABSTRACT.....	4
INTRODUÇÃO.....	5
1 CONCEITO DE LOGÍSTICA.....	5
1.1 IMPORTÂNCIA LOGÍSTICA.....	6
1.2 LOGÍSTICA NO SETOR PÚBLICO .....	6
1.3 GESTÃO LOGÍSTICA NA CADEIA DE SUPRIMENTOS .....	7
2 CADEIA DE SUPRIMENTOS NO SETOR PÚBLICO.....	7
2.1 OBJETIVO DA CADEIA DE SUPRIMENTOS.....	8
2.2 PROCESSO DE COMPRAS PÚBLICAS.....	9
3 LICITAÇÃO .....	10
3.1 MODALIDADES DAS LICITAÇÕES .....	11
3.1.1 Concorrência.....	11
3.1.2 Tomada de preços .....	12
3.1.3 Convite.....	12
3.1.4 Concurso.....	13
3.1.5 Leilão .....	13
3.1.6 Pregão .....	13
4 METODOLOGIA.....	13
5 ESTUDO DE CASO .....	14
5.1 PROCESSO LICITATÓRIO NAS MODALIDADES.....	15
5.1.1 Concorrência.....	16
5.1.2 Pregão .....	16
5.1.3 Convite.....	16
5.1.4 Tomada De Preços .....	16
5.1.5 Leilão .....	16
5.1.6 Concurso.....	17
5.2 PARCERIA PÚBLICA PRIVADA.....	17
5.3 AGRICULTURA FAMILIAR.....	17
CONCLUSÃO .....	17
REFERÊNCIAS .....	19
APÊNDICE A.....	21

# A ENFASE LOGÍSTICA NAS LICITAÇÕES DO SETOR PÚBLICO

Ester Mariana Prestes Jorge<sup>1</sup>  
Me. Luiz Antônio Cabanas<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Acadêmico do Curso de Logística da Faculdade de Tecnologia de Lins Prof. Antônio Seabra - Fatec, Lins - SP, Brasil

<sup>2</sup> Docente do Curso de Tecnologia em Logística da Faculdade de Tecnologia de Lins Prof. Antônio Seabra - Fatec, Lins - SP, Brasil

## RESUMO

Atualmente, é evidente a importância do uso da logística em diversos processos de uma organização. Sendo assim, é cada vez maior a busca pela otimização dos processos e diminuição dos custos, sem que isso afete a qualidade do produto ou serviço. No setor público, é de suma importância administrar os recursos públicos de forma a atender a população da melhor maneira possível. Deste modo, é possível evidenciar a importância do processo de compras no setor público para melhorar e aproveitar de modo amplo os recursos públicos, fazendo também com que haja uma melhor administração dos custos e entrega no prazo de produtos ou serviços à população. Considerando que o processo de compras no setor público é complexo e detalhista, isso exige que todos os envolvidos tenham grande conhecimento do assunto. Ao contrário do setor privado, que possui ampla autonomia no processo de compras, o setor público, para realizá-lo, precisa utilizar um procedimento preliminar preestabelecido, que é a licitação. Por se tratar de um processo complexo, para que o processo licitatório atue de forma eficiente é necessário que haja entendimento e compreensão dos princípios e modalidades existentes, assim como o comprometimento de todos os envolvidos nos processos, aumentando o retorno do órgão e, assim, possibilitando melhores resultados. Isso exige que todas as áreas do setor público tenham um bom planejamento logístico, sempre fazendo a análise de seus recursos e estoques, assim como a demanda por tais materiais, já que dependem dos prazos de editais estabelecidos na licitação. Assim, o presente trabalho apresenta as atividades de licitação no processo de compras do setor público, em uma prefeitura no interior do estado de São Paulo.

Palavras chave: Processo de compras. Setor Público. Licitação. Modalidades. Planejamento.

## ABSTRACT

Currently, it is evident the importance of using logistics in several processes of an organization. Therefore, the search for process optimization and cost reduction is increasing, without affecting the quality of the product or service. In the public sector, it is extremely important to manage public resources to serve the population in the best possible way. In this way, it is possible to highlight the importance of the procurement process in the public sector to improve and make ample use of public resources, also leading to better cost management and timely delivery of products or services to the population. Considering that the procurement process in the public sector is complex and detailed, this requires that everyone involved has a great knowledge of the subject. Unlike the private sector, which has extensive autonomy in the procurement process, the public sector, in order to do this, needs to use a pre-established preliminary procedure, which is the bidding process. As it is a complex process, for the bidding process to act efficiently, it is necessary to have an

understanding of the existing principles and modalities, as well as the commitment of all those involved in the processes, increasing the organ's return and thus, enabling better results. This requires that all areas of the public sector have good logistical planning, always making the analysis of their resources and stocks, as well as the demand for such materials, since they depend on the terms of public notices established in the bidding. Thus, the present work presents the bidding activities in the procurement process of the public sector, in a city hall in the state of São Paulo.

Keywords: Purchasing Process. Public Sector. Bidding. Modalities. Planning.

## **INTRODUÇÃO**

No Brasil, a logística está passando por um período de mudanças, principalmente com o crescente avanço de tecnologias nos últimos anos, gerando a necessidade de se adaptar e inovar. Sendo assim, o uso da logística se torna uma ferramenta de suma importância para qualquer tipo de empresa.

No setor público, é necessário atender a população no prazo e nas condições solicitadas a eles, de maneira economicamente eficiente, eficaz e efetiva com o uso dos recursos públicos. Sendo necessária a resolução de problemas com a demora nos processos de compras, elevados custos de compras, compra de materiais ou serviços inadequados e perdas ou faltas de materiais no estoque.

Assim, a logística pode ser considerada um instrumento básico nas compras de qualquer empresa do setor público para melhorar e aproveitar da melhor maneira o uso dos recursos públicos através de uma compra dentro do prazo e critérios necessários pelos órgãos públicos, propiciando ao setor a eficiência desejada.

A partir do ano de 1993 as compras e contratações de serviços efetuadas por órgãos públicos passaram a ser regidas pela Lei de Licitações. Que nada mais é que o conjunto de procedimentos administrativos para as compras ou serviços contratados pelos governos Federal, Estadual ou Municipal, seguindo um processo formal onde há a competição entre os interessados (DIEHL; GASPARETTO, 2012).

Levando em consideração que os gestores públicos não podem agir livremente, mas sim, de acordo com a lei, as compras devem ser procedidas pelo processo de licitação. Sendo assim, é necessário o entendimento do processo como um todo, assim como os princípios a serem seguidos e as modalidades realizadas. De forma que, a os órgãos públicos, administrem e planejem seus recursos, de forma mais eficiente e eficaz.

Sabendo-se que a logística tem ocupado um espaço cada vez maior nos processos das empresas tanto públicas quanto privadas, é necessário entender o processo de compras que buscam bons resultados, dentro dos critérios das boas práticas e das exigências estabelecidas por lei. Com a complexidade de atividades integrando diversos objetivos, com a principal finalidade de garantir que materiais e serviços sejam fornecidos nas quantidades corretas, com qualidade e no tempo desejado. Assim, este trabalho tem como principal objetivo apresentar as atividades de licitações no processo de compras públicas em uma prefeitura do interior do estado de São Paulo.

## **1 CONCEITO DE LOGÍSTICA**

A logística já existia desde os primórdios da civilização, tendo extremo impacto de desenvolvimento na idade Antiga, em especial no Egito, Grécia, China e Mesopotâmia. Apesar de sua intensa importância com os objetivos estratégicos das organizações públicas ou privadas, o termo “logística” e o aprofundamento de suas atividades é bastante recente (HARA, 2009).

“No início era confundida com o transporte e armazenagem de produtos; hoje é o ponto nevrálgico da cadeia produtiva integrada, procurando atuar de acordo com o moderno conceito de SCM – Supply Chain Management” (NOVAES, 2007, p. 31).

Segundo Costa (2010, p. 140), logística se caracteriza como “a coordenação do movimento de entrada de materiais, controle de estoques, manipulação de componentes em processo, embalagem, armazenagem e expedição de produtos acabados”.

De forma semelhante, Ballou (2012) afirma que logística é a junção de quatro atividades básicas: Aquisição, movimentação, armazenagem e entrega de produtos. E para que estas atividades se relacionem e fluam de maneira eficiente é necessário um planejamento logístico, bem como a interação dos processos.

Assim, para Dias (1993, *apud* GOMES e RIBEIRO, 2004, p. 1), a logística é responsável pela movimentação de materiais e produtos, através da utilização de equipamentos, mão de obra e instalações, de tal forma que o consumidor tenha acesso ao produto na hora e com o menor custo que lhe convenha.

## 1.1 IMPORTÂNCIA LOGÍSTICA

De acordo com Christopher (2000), em 1991 o mundo presenciou um exemplo dramático da importância da logística. Como precedente para a Guerra do Golfo, os Estados Unidos e seus aliados tiveram que deslocar grandes quantidades de materiais a grandes distâncias, em um curto período de tempo. Meio milhão de pessoas e mais meio milhão de materiais e suprimentos tiveram que ser transportados através de 12.000 quilômetros por via aérea, mais 2,3 milhões de toneladas de equipamentos transportados por mar. Assim, a logística fazia o suprimento adequado das tropas, com materiais e equipamentos que representaram fator determinante nas campanhas militares.

Segundo Santos (2007, p.1) não se pode pensar em otimização dos recursos (produtividade), redução de custo, sem que não se pense em logística antes. Daí a necessidade de aliar conhecimento, habilidade e atitude ao capital humano. Assim, segundo Novaes (2007) a logística moderna agrega os quatro tipos de valores: valor de lugar, de tempo, de qualidade e informação à cadeia produtiva. Além de eliminar do processo tudo que gere perda de tempo, custos desnecessários e não agregue valor ao cliente.

## 1.2 LOGÍSTICA NO SETOR PÚBLICO

Ballou (2012) associa a logística empresarial como o estudo e administração do fluxo de bens e serviços e os coloca em prática a fim de alcançar os objetivos organizacionais. Otimizando o tempo e a distância na movimentação ou entrega de serviços de forma eficaz, eficiente e efetiva.

Uma organização pública, assim como a privada, também realiza o processo de planejar, organizar e controlar o uso de todos os recursos. Kohama (2006, p. 9) expressa que "No setor estatal, administrar é gerir recursos públicos. Ou seja, significa não só prestar serviço e/ou executá-lo, como também, dirigir, governar, exercer a vontade com o objetivo de obter um resultado útil para a sociedade".

De acordo com Vaz e Lotta (2011, p. 126):

“Toda política pública envolve algum tipo de operação logística de suprimentos. O sucesso das políticas, em termos de eficiência e eficácia, depende da superação de problemas como a demora nos processos de aquisição; elevados custos de aquisição; aquisição de produtos e serviços inadequados; e perdas ou faltas de materiais de estoque”.

Sendo assim, segundo Lima Filho e Alves (2016) no setor público, a principal função do gestor é estabelecer o nível de atividades logísticas necessário para atender ao público-alvo no prazo, no local certo e nas condições e formas solicitadas a eles, de maneira economicamente eficaz, eficiente e efetiva no uso dos recursos do setor público.

### **1.3 GESTÃO LOGÍSTICA NA CADEIA DE SUPRIMENTOS**

Para Christopher (2012) a logística e a gestão da cadeia de suprimentos não são ideias novas. Desde a construção das pirâmides na África, os princípios que sustentam o fluxo eficiente de materiais e informações para atender aos requisitos e desejos dos clientes tiveram poucas alterações.

O conceito da cadeia de suprimentos é uma extensão da logística. O gerenciamento da logística está em primeiro lugar preocupado com a otimização de fluxos dentro a organização, enquanto a gestão da cadeia de suprimentos reconhece que a integração interna por si só não é suficiente. O principal objetivo do gerenciamento logístico é ligar o mercado, a rede de distribuição, o processo de fabricação e a atividade de aquisição, de tal modo que os clientes sejam atendidos com níveis cada vez mais altos, ainda assim mantendo os custos baixos (GOMES; RIBEIRO, 2004).

Garantir que produto chegue até o cliente final, de forma eficiente durante toda cadeia de suprimentos, exige planejamento entre profissionais de logística. Durante toda cadeia, é necessário considerar os aspectos do transporte, movimentação e armazenagem (HELENA, 2012, p.1).

Segundo Gomes e Ribeiro (2004) as características da cadeia de suprimentos encadeiam em diversas consequências para o gerenciamento logístico, não sendo menos importante o desafio de integrar e organizar o fluxo de materiais de uma variedade de fornecedores, muitas vezes localizados fora do país, e, ao mesmo tempo, gerenciar a distribuição do produto acabado por meio de vários intermediários.

## **2 CADEIA DE SUPRIMENTOS NO SETOR PÚBLICO**

Uma cadeia de suprimentos forma-se através de todas as partes envolvidas, direta ou indiretamente, no processo de realização do pedido de um cliente. Ela inclui não apenas o fabricante e fornecedores, mas também transportadoras, armazéns, varejistas e até mesmo os próprios clientes. Dentro de cada organização, a cadeia de suprimentos abrange todas as funções das etapas envolvidas no pedido do cliente (CHOPRA; MEINDL, 2003).

De acordo com AZ TECNOLOGIA (2018) a cadeia de suprimentos no setor público envolve os canais:

- a) Compras de matérias-primas;
- b) Bens e serviços;
- c) Produção;
- d) Estocagem;
- e) Distribuição.

Em cada etapa, há fluxo de informações e sistemas operacionais, os quais garantem a entrega de bens e serviços ao destino certo. Como a cadeia de suprimentos no setor público é sistêmica, planejamento e controle são essenciais para a continuidade de processos em cada etapa da cadeia de suprimentos no setor público.

No setor público, há um consumo de bens e serviços. Diferentemente da iniciativa privada, que tem mais liberdade para gerir a cadeia de suprimentos, a administração pública

depende de alguns fatores, como lei de licitação e contratos administrativos (AZ TECNOLOGIA, 2018).

Segundo Diehl e Gasparetto (2012) gerenciamento de cadeias de suprimentos no setor público por meio da constatação de produtos previamente licitados e disponibilizados aos diversos órgãos pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) evita a insuficiência, falta de estoques ou de manter o estoque de produtos essenciais, como no caso de medicamentos e vacinas, que o poder público tem obrigação de fornecer à população.

Por este motivo AZ Tecnologia (2018), menciona a grande importância da gestão da cadeia de suprimentos na administração pública devido à necessidade de atender as demandas da população no tempo certo, com eficiência e eficácia. Para isso, é fundamental que haja uma gestão efetiva de suprimentos, conciliando com os processos de contratações públicas que são mais lentos, para não deixar de atender a população, devido à falta de materiais, equipamentos e serviços terceirizados.

Assim, analisando especificamente o setor público, as atividades de suprimento são reguladas por normas específicas e realizadas pelo Sistema de Compras e Contratação, sendo supervisionadas pelo Tribunal de Contas da União que orienta os gestores com a elaboração regular de uma cartilha constando diretrizes para os gestores públicos. A Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e a Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão), bem como as suas posteriores alterações Lei Complementar nº 123/2006 - que assegurou o tratamento diferenciado na participação em processos licitatórios às cooperativas, empreendedores individuais, micro e pequenas empresas, constituem a legislação básica sobre licitações e contratos para a Administração Pública. Em suma, todo processo de compras no setor de suprimentos precisa atender e realizar os processos de licitação (PROSDÓCIMO; CARVAJAL, 2019).

## 2.1 OBJETIVO DA CADEIA DE SUPRIMENTOS

Da mesma forma que existe um canal de distribuição para o fluxo de produtos e informações na distribuição física, há um canal semelhante no suprimento físico. As etapas atribuídas na cadeia de suprimento podem ser consideradas fundamentais para a administração de materiais, pois elas interferem diretamente a economia e a eficácia da movimentação de materiais (BALLOU, 2012).

Assim, o principal objetivo da cadeia de suprimentos deve ser potencializar o valor geral gerado no produto. O valor que uma cadeia de suprimentos gera é a diferença entre o que o produto final vale para o cliente e os custos que incidem sobre a cadeia para atender à solicitação do cliente [...] Todos os fluxos de informações, produtos ou fundos geram custos dentro da cadeia de suprimentos. O gerenciamento da cadeia de suprimentos eficaz envolve o bom gerenciamento destes custos, assim como informações e fluxo de fundos para maximizar o valor total da cadeia (CHOPRA; MEINDL, 2003).

Assim, o foco da gestão da cadeia de suprimentos está na gestão de relações, a fim de alcançar um resultado mais lucrativo para todas as partes da cadeia. Isso traz consigo alguns desafios importantes, pois pode haver ocasiões em que o interesse próprio de uma das partes tenha de ser incluído em benefício de toda a cadeia (CHRISTOPHER, 2012, p.3).

Campos (2009) também destacam que os objetivos organizacionais em uma cadeia de suprimento têm como foco facilitar o controle de estoque em níveis satisfatórios, mantendo um baixo valor de capital imobilizado e utilizando um contínuo abastecimento das reservas utilizadas.

Segundo Tridapalli, Fernandes e Machado (2011 *apud* CANDIDO, 2018, p. 18), os governos estão sendo submetidos a restrições orçamentárias, a fazer mais com menos, e a sociedade está exigindo mais transparência nos contratos públicos. Para que haja

melhoria da qualidade dos gastos correntes com bens e serviços utilizados, o setor público deve passar pela modernização da gestão da cadeia de suprimento. Na maioria dos casos, essas mudanças estão relacionadas à parte do processo, como os sistemas de compras. Isso é algo extremamente relevante na administração pública, pois os gastos com compras de bens de serviços podem representar até 36% dos orçamentos públicos.

## 2.2 PROCESSO DE COMPRAS PÚBLICAS

Segundo Lima Filho e Alves (2016) a logística pode ser considerada uma ferramenta auxiliar nas compras de qualquer empresa privada, porém também pode ser aplicada ao setor público para melhorar e aproveitar de melhor forma o uso dos recursos públicos através de uma compra dentro do prazo e critérios necessários pelos órgãos públicos, propiciando ao setor a eficiência precisa.

Segundo Nascimento (2010, p.126) *apud* Prosdócimo e Carvajal (2019, p.12) “diferentemente do que acontece em uma organização privada em que o gestor pode decidir de quem efetuará as compras de bens ou contratará serviços, na administração Pública, seja federal, estadual ou municipal, essa decisão possui regras e leis que garantem a presença dos princípios da administração pública no processo licitatório”.

Especificamente com relação às compras o setor público apresenta uma peculiaridade. O processo licitatório o qual deve ocorrer majoritariamente nas ações de compras realizadas pelo setor público. A logística pode ser uma aliada levando em consideração os prazos que podem ser longos, nesse processo (Lima Filho e Alves, 2016, p. 12).

A logística está presente neste processo, pois apresenta como principal característica o planejamento e organização das atividades a fim de garantir que os suprimentos e materiais em geral cheguem no tempo e na quantidade certa tendo como resultado uma economia, e, evitando desperdícios ou mesmo escassez de um determinado produto (LIMA FILHO; ALVES, 2016).

De acordo com Prosdócimo e Carvajal (2019) o setor público realiza a aquisição de serviços e produtos através de cotações, visando qualidade e o menor preço. O tipo de licitação é o critério de julgamento que será utilizado para definir qual proposta vencerá atendendo todas as especificações necessárias. Ou seja, qual é a mais vantajosa e obedece aos critérios do edital.

### 2.2.1 Seleção de Fornecedores

Segundo Prosdócimo e Carvajal (2019) os principais critérios de seleção de fornecedores são o meio de destacar entre as propostas oferecidas, aquela que for mais vantajosa para a administração, respeitando o princípio da equidade entre as licitantes. Assim, e com base no Art. 27 da lei 8666/93 as licitações devem apresentar os seguintes grupos de critérios de seleção:

- a) Habilitação;
- b) Técnicos obrigatórios ou opcionais;
- c) Aceitabilidade de preços global e unitária;
- d) Julgamento das propostas, incluindo os critérios de preferência aplicáveis e, se aplicável, a margem de preferência.

Objetivando selecionar a melhor proposta Rocha (2011) proporciona igualdade de condições entre os que desejam contratar com a administração pública; o critério de

seleção do processo de compras públicas é obtido através de cotações, ênfase no preço, não podendo estabelecer parcerias.

Entretanto, é possível formalizar parcerias públicas privadas, conhecida como PPP. Segundo a Lei Nº 11.079, de 30 de Dezembro de 2004 que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.

Ainda segundo Rocha (2011) a dificuldade na averiguação da qualidade de todos os itens solicitados e a presente chance de apelação jurídica dos fornecedores por flexibilidade nos prazos, as especificações do produto desejado são especificadas em contrato, em todos os seus detalhes, sendo curta duração, demonstrando assim o foco no produto adquirido.

Hack (2019) especifica que as leis exigem igualdade de condições entre os concorrentes, ela estabelece que a única exigência que pode ser feita aos concorrentes é a prova de qualificação técnica e econômica suficiente para o cumprimento adequado do contrato. Assim, é possível que qualquer concorrente possa participar desde que cumpra os critérios de igualdade de condições materiais e técnicas para atender as especificações do contrato.

Sendo assim, é de extrema importância o processo de seleção de fornecedores para as compras públicas seguindo os critérios definidos em lei, pois são o meio de diferenciar as propostas apresentadas e fazer destacar-se a proposta mais vantajosa para a administração, quanto às compras e correta gestão dos recursos públicos (PROSDÓCIMO; CARVAJAL, 2019).

### 3 LICITAÇÃO

A partir do ano de 1993 as compras e contratações de serviços efetuadas por órgãos públicos passaram a ser regida pela Lei de Licitações (BRASIL, 1993), que define procedimentos de regulamentação do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal (BRASIL, 1988), qual seja, a obrigatoriedade dos órgãos públicos em obedecer aos mandamentos licitatórios precedentes às contratações.

Segundo Carvalho Filho (2017 *apud* HACK, 2019) as licitações são o procedimento administrativo relacionado através dos membros da administração pública e aqueles por ela controlados que selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários concorrentes interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato ou a obtenção do melhor trabalho, podendo ele ser técnico, artístico ou científico.

A administração pública, por sua vez, tem como foco central a maximização do bem-estar social (satisfação coletiva) de forma a atender as necessidades basilares da população e respeitando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (LIMA FILHO; ALVES, 2016, p. 3)

Segundo Farineli (2010) a administração pública, direta e indireta, não possui autorização para efetuar contratos, assim como adquirir, vender, ceder, locar ou contratar obras ou serviços, pois esta não trabalha com recursos próprios ou disponíveis, mas sim com recursos públicos. Sendo assim, é necessária a prestação de contas, além de seguir os procedimentos estabelecidos pela lei.

Para o órgão público, as atividades de suprimento são reguladas por normas específicas e realizadas pelo Sistema de Compras e Contratação, sendo supervisionadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) que orienta os gestores com a elaboração regular do Manual Licitações e Contratos, 2010, constando diretrizes e Deliberações do TCU que são Decisões do Tribunal relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devendo ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Súmula 222) (MONTEIRO, 2010, p. 1).

Assim, licitação é a competição que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas estabelecer determinado vínculo contratual, para escolher a proposta mais vantajosa às necessidades públicas. Baseia-se no conceito de competição, de forma igualitária entre os que candidatos que preenchem as características e aptidões necessárias para o cumprimento adequado das obrigações que se propõem assumir (MELLO, 2004).

De acordo com Farineli (2010) o procedimento licitatório deve observar os seguintes princípios:

- a) Moralidade: comportamento escorreito, liso e honesto da Administração.
- b) Impessoalidade: proibição de qualquer critério subjetivo, tratamento diferenciado ou preferência, durante o processo licitatório para que não seja frustrado o caráter competitivo desta.
- c) Legalidade: disciplina a licitação como uma atividade vinculada, ou seja, prevista pela lei, não havendo subjetividade do administrador.
- d) Probidade: estrita obediência às pautas de moralidade, incluindo não só a correção defensiva dos interesses de quem a promove, bem como as exigências de lealdade e boa-fé no trato com os licitantes.
- e) Publicidade: transparência dos atos da Administração Pública.
- f) Julgamento objetivo: vedação da utilização de qualquer critério ou fator sigiloso, subjetivo, secreto ou reservado no julgamento das propostas que possa elidir a igualdade entre os licitantes. Artigo 44, da Lei 8666/93.
- g) Vinculação ao Instrumento Convocatório: respeito às regras estabelecidas no edital ou na carta-convite – artigo 41, Lei 8666/93
- h) Sigilo das propostas: este princípio visa à competitividade entre os concorrentes, bem como a manutenção da probidade durante o processo licitatório (BARROS, 2002).
- i) Competitividade: o procedimento de licitação deve buscar o melhor serviço pelo menor preço (FARINELI, 2010).

### **3.1 MODALIDADES DAS LICITAÇÕES**

De acordo com Hack (2019) a legislação proporciona diversas modalidades de licitações para serem utilizadas com fins determinados e conforme as situações para as quais foram criadas. Os princípios vistos anteriormente estão presentes em todas as modalidades, entretanto cada modalidade possui uma particularidade.

Assim, de acordo com Amorim (2017, p. 63) “as modalidades de licitação são formas de realização do procedimento licitatório que visam ajustar-se às peculiaridades de cada tipo de negócio administrativo. Não devem, portanto, ser confundidas com os tipos de licitação que, se relacionam ao critério de julgamento das propostas no âmbito do procedimento licitatório”.

A escolha, dentre as diversas modalidades de licitações serão sempre explicadas pela necessidade de observar os princípios da administração pública. O vínculo existente entre o administrador e as conformidades legais está relacionado à garantia de suas formalidades para manter o certame e imparcialidade entre os competidores, garantindo impessoalidade e moralidade. Assim, quanto maior ou mais complexo for o objeto a ser licitado, maior será a particularidade da modalidade a ser aplicada (HACK, 2019).

#### **3.1.1 Concorrência**

Segundo Farineli (2010) a concorrência exige requisitos de habilitação (exigidos no edital), na fase inicial, comprovados documentalmente. Esta modalidade ocorre quando se trata de concessão de direito real de uso, de obras ou serviços públicos – de engenharia

ou não -, na compra e venda de imóveis (bens públicos), licitações internacionais. A Lei 8666/93 em seu art. 23 define os limites de valores para esta modalidade: Acima de R\$ 1.500.000,00 para obras e serviços de engenharia; e acima de R\$ 650.000,00 para compras e serviços de outras naturezas.

A concorrência tem caráter universal, sendo que pode ser aplicada na substituição de qualquer outra modalidade comum – a tomada de preços e o convite –, devido sua maior publicidade e nível de exigência (AMORIM, 2017).

### 3.1.2 Tomada de preços

A tomada de preços é a modalidade de licitação exigida para contratações de médio vulto econômico, definindo que obras e serviços de engenharia: valor até R\$ 1.500.000,00; e compras e demais serviços: valor até R\$ 650.000,00. No caso de consórcios públicos, aplicar-se-á o dobro desses valores quando formado por até três entes da Federação, e o triplo, quando formado por maior número (OLIVEIRA, 2015, p. 78).

Farineli (2010) nesta modalidade é obrigatório um certificado do registro cadastral (CRC), ou seja, os interessados necessitam comprovar os requisitos para participar da licitação até o terceiro dia anterior à data de término de recebimento das propostas.

De acordo com Furtado (2015, p.181) *apud* Amorim (2017, p.69) considerando que somente participarão do certame os interessados já previamente qualificados, em regra, não haverá a fase de habilitação nas licitações processadas sob a modalidade tomada de preços, exceto se, em razão das particularidades do objeto licitado, exigida no edital a comprovação de determinados requisitos de qualificação técnica e econômica que, eventualmente, não tenham sido exigidos por ocasião do cadastramento.

### 3.1.3 Convite

Segundo Rogoski (2018) esta modalidade atende os contratos de menor valor e geralmente é utilizada para compras que precisam ser feitas com agilidade. Sendo assim, os convites são enviados a três licitantes que são convidados ao certame com prazo de apresentação de proposta com tempo mínimo estipulado.

De acordo com Farineli (2010) esta modalidade não requer publicação de edital por se tratar de uma modalidade mais simples. Entretanto, considerando o princípio da Publicidade Art. 3º da Lei 8666/93, é necessário a transparência dos atos da administração pública, sendo que todos os processos licitatórios necessitam de publicação, assim sendo, controversa a afirmação que o “Convite” não precisa de publicação prévia. Como o §3º do Artigo 21 da Lei 8666/93 informa também sobre os avisos contendo o resumo do edital, que devem ser publicados nos prazos estabelecidos, a partir da última publicação do edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital ou convite.

Também, há predominância no entendimento de que não é suficiente o envio de três convites para validade do certame, mas, sim, a apresentação efetiva de, no mínimo, três propostas. O intuito é estimular a competição e evitar fraudes, permitindo a participação do maior número possível de interessados, para compensar a menor publicidade existente no convite. [...] Em caso de sucessão de convites para contratação de objeto idêntico ou assemelhado, a administração não poderá repetir sempre os mesmos convidados, pois a identidade de convidados descumpriria o princípio da impessoalidade e afetaria a seleção da melhor proposta (OLIVEIRA, 2015).

Apesar de não ser determinada a publicação do edital, deverá a administração expor, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e, dessa forma, ampliar o convite aos demais cadastrados na correspondente especialidade que demonstrarem seu interesse com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas (AMORIM, 2017).

### 3.1.4 Concurso

Segundo Farineli (2010) esta é a modalidade licitatória utilizada para a escolha de trabalho científico, artístico, ou técnico por meio de prêmio ou remuneração aos vencedores, seguindo o edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de quarenta e cinco dias. Uma comissão julgadora especializada na área fará a seleção do vencedor.

Amorim (2017) explica que deve ser conduzido de regulamento próprio, no qual estarão especificadas a qualificação exigida do participante, as diretrizes e forma de apresentação de trabalho, da mesma maneira que os requisitos de sua realização e os prêmios a serem oferecidos.

De acordo com Oliveira (2015) aos candidatos, o julgamento é realizado por uma comissão julgadora especializada na área, composta por pessoas de reputação incorrupta e de reconhecido conhecimento da matéria em exame, sendo eles servidores públicos ou não.

### 3.1.5 Leilão

Segundo Oliveira (2015, p.82) “o leilão, previsto no art. 22, § 5.º, da Lei de Licitações, é a modalidade de licitação adotada para alienação dos seguintes bens: bens móveis inservíveis; produtos legalmente apreendidos ou penhorados; alienação de bens imóveis adquiridos em procedimentos judiciais ou mediante dação em pagamento (art. 19, III, da Lei de Licitações)”.

Nessa modalidade, os interessados comparecem em data preestabelecida para o ato e formulam suas propostas verbalmente. Assim, o conteúdo das propostas não é confidencial. Estas vinculam o proponente até que ocorra uma proposta maior que o desobrigue e, por consequência, obrigue o novo proponente (AMORIM, 2017).

### 3.1.6 Pregão

O pregão é a modalidade de licitação prevista na Lei 10.520/2002 para aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado do futuro contrato. [...] Consideram-se bens e serviços comuns “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado” (art. 1.º, parágrafo único, da Lei 10.520/2002) (OLIVEIRA, 2015, p. 83).

O que caracteriza os bens e serviços comuns é a sua padronização, ou seja, a possibilidade de substituição de uns por outros com o mesmo padrão de qualidade e eficiência, que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (AMORIM, 2017).

Rogoski (2018) descreve que existem dois tipos, o pregão presencial, onde é necessária a análise prévia, logo o pregoeiro define a participação da empresa, concedendo lances verbais, além da proposta já apresentada e entregue em mãos ao pregoeiro e apresentada pelo indivíduo habilitado legalmente a participar da licitação. Já o pregão eletrônico segue também faz a mesma análise de documentos, porém, o licitante vencedor, terá 02 horas após o encerramento do pregão, para envio de tais documentos, que pode ser encaminhado por meio eletrônico (e-mail) ou pessoalmente direto na entidade realizadora da licitação.

## 4 METODOLOGIA

Segundo Trujillo Ferrari (1982 apud ZANELLA, 2013, p. 20) método “é a forma de atuar ao longo de um caminho. Na ciência, os métodos integram os instrumentos básicos

que ordenam de início o pensamento em sistemas e elaboram de modo organizado, a forma de o cientista atuar ao longo do percurso, atingindo seu objetivo.

A Metodologia é a aplicação de procedimentos e técnicas que devem ser observados para construção do conhecimento, com o propósito de comprovar sua validade e utilidade nos diversos âmbitos da sociedade (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 14).

Segundo Trujillo Ferrari (1974), o método científico é um traço característico da ciência, que se integra como recurso básico que ordena, a princípio, o pensamento em sistemas e planeja os procedimentos do cientista ao longo do caminho até atingir o objetivo científico preestabelecido. No entanto, Lakatos e Marconi (2003) afirmam que é possível a utilização de métodos científicos para a resolução de problemas do cotidiano, sendo assim sua utilização não é exclusiva da ciência.

A maneira pela qual obtemos os dados necessários para a elaboração da pesquisa, exige a necessidade de traçar um modelo conceitual que expressa as ideias de modelo e plano. Para o delineamento (planejamento da pesquisa) podem ser definidos dois grupos: aqueles os quais provém de “fontes de papel” (pesquisa bibliográfica e pesquisa documental) e aqueles cujos dados são fornecidos por pessoas (o estudo de caso).

Gil (2002) diz que o estudo de caso é uma modalidade de pesquisa, que consiste no estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento, tarefa praticamente impossível mediante outros delineamentos já considerados. O mesmo autor explicita que essa modalidade pode ser dividida em várias etapas como: formulação do problema, definição da unidade-caso, elaboração do formulário, coleta de dados, avaliação e análise dos dados e preparação do relatório.

Nas ciências, durante muito tempo, o estudo de caso foi encarado como procedimento pouco rigoroso, que serviria apenas para estudos de natureza exploratória. Hoje, porém, é encarado como o delineamento mais adequado para a investigação de um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto real, onde os limites entre o fenômeno e o contexto não são claramente percebidos (YIN, 2001).

Em outras palavras, o estudo de caso como estratégia de pesquisa compreende um método que abrange tudo - com a lógica de planejamento incorporando abordagens específicas à coleta de dados e à análise de dados (YIN, 2001, p. 26). Nesse sentido, o estudo de caso não é nem uma tática para a coleta de dados nem meramente uma característica do planejamento em si Stoecker (1991, apud YIN, 2001, p. 26), mas uma estratégia de pesquisa abrangente.

Assim, para a realização do presente artigo, foi empregada a metodologia aplicada com o objetivo de obter amplo e detalhado conhecimento. O desenvolvimento deste estudo deu-se a partir da pesquisa teórica da origem logística, seguindo pela gestão da cadeia de suprimentos, processo de compras públicas e por fim, o ponto principal explanando sobre licitações. Após a fundamentação teórica, para melhor compreender a pesquisa realizada foi escolhido a metodologia de estudo de caso que se baseou na coleta de dados, através de questionários, para evidenciar os principais pontos a serem levantados. Também se baseou nas visitas técnicas com o responsável no gerenciamento do setor de licitações em uma Prefeitura no interior do estado de São Paulo para melhor compreensão do processo de licitações no setor público. Assim, foi possível coletar todos os dados necessários para conclusão deste artigo, onde se observou a ênfase logística, principalmente no que se diz ao planejamento e organização de cada setor, e que afetam diretamente no processo de licitações.

## **5 ESTUDO DE CASO**

A licitação no Brasil vem evoluindo com o tempo, até 1993 cada órgão público possuía um regulamento próprio de licitação. Entretanto, em 1993 a implantação da Lei nº 8.666/93 regulamentou de forma geral as leis sobre as licitações, principalmente no que diz

respeito a contratos. Entretanto, pode-se considerar que nem metade das licitações segue esta lei, com exceção ao que diz respeito a contratos, parte que ainda é dominante. Constantemente há criação de novas leis que regulamentam a licitação.

Numa entidade, tipo prefeitura, que integra várias secretarias como educação, saúde, assistência social e as secretarias de suporte (como administração, por exemplo), as licitações surgem da necessidade de determinada área, pela compra ou aquisição de algum produto ou serviço. Assim, é necessário especificar uma lista dos materiais desejados devidamente descritos e enumerados, realizarem pesquisas para obter o valor médio do material no mercado e reservar a verba para aquisição do mesmo. Em seguida, é realizada uma pré cotação com no mínimo três fornecedores. Assim realizado, segue para o setor de licitações que precisa definir a modalidade a ser utilizada, sendo que a mesma depende dos valores e tipo de contratação necessária. Escolhida a modalidade a ser utilizada é preparado o edital que segue para a área jurídica para análise e correções, se necessário. Com o edital concluído o mesmo é publicado.

No prazo de disponibilização do edital, qualquer cidadão pode pedir esclarecimentos ou impugnar o edital, não concordando com algum parágrafo por irregularidade na aplicação da Lei 8666/93, e no caso das modalidades Carta Convite, Tomada de Preços e Concorrência deve-se protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação. A impugnação será avaliada, e no caso de acolhimento ao pedido de impugnação contra o edital, a Administração suspenderá a licitação, fará as devidas alterações e publicará a nova data definida para a realização do certame licitatório.

Sendo assim, pode ocasionar em um grande atraso no processo de licitação. O que leva a concluir que uma licitação tem data de início, porém não tem data definida para terminar, considerando que podem existir fatores que atrasem todo o processo. Isso exige que todas as áreas da prefeitura tenham um bom planejamento logístico, sempre fazendo a análise de seus estoques e da demanda por tais materiais, visando que não haja falta de material em nenhum dos setores para que não seja necessário realizar uma compra emergencial regida pelo art. 24 da Lei nº 8.666/93 sobre dispensa de licitação, que precisa ser justificada e comprovada à necessidade.

A dispensa de licitação está prevista no artigo 24 da Lei 8.666/93 e se trata de uma exceção à regra da licitação, devendo sua interpretação ser restritiva, ou seja, o artigo 24 traz diversas condições e hipóteses em que se pode dispensar o procedimento licitatório. Deve-se ressaltar que mesmo que a situação esteja listada entre tais situações em que a licitação é dispensável, cabe à Administração decidir, em face às circunstâncias do caso concreto, por meio da discricionariedade, dispensar ou não o certame (SILVA, 2014). Hoje a fiscalização desta área é muito grande.

No caso da prefeitura analisada, as compras emergenciais, que se encaixam na dispensa de licitações, quase sempre são feitas por falta de planejamento e organização dos setores. O planejamento deixa a desejar, já que muitos funcionários do setor público têm problemas em se acostumar com os prazos que levam uma licitação, o que pode ocasionar nesta falta de produtos em estoque. O que gera um problema sério no funcionamento do órgão como um todo.

Também há os casos de inexigibilidade da licitação, que está previsto no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, que ocorre quando houver inviabilidade de competição, havendo somente um possível fornecedor. Assim, tornada obrigatória a compra ou contratação de serviço com este determinado fornecedor.

## **5.1 PROCESSO LICITATÓRIO NAS MODALIDADES**

Segundo os dados fornecidos pela prefeitura analisada, no ambiente público existem as seguintes modalidades de compra, regidas pela Lei nº 8.666/93:

### **5.1.1 Concorrência**

A Concorrência exige requisitos de habilitação (exigidos no edital), na fase inicial, comprovados documentalmente. Esta modalidade ocorre quando se trata de obras ou serviços públicos – de engenharia ou não -, na compra e venda de imóveis (bens públicos), licitações internacionais. Acima de R\$1.500.000,00 para obras e serviços de engenharia; e acima de R\$ 650.000,00 para compras e serviços de outras naturezas.

### **5.1.2 Pregão**

Esta modalidade em exceção não está prevista na Lei nº 8.666, a mesma foi criada como medida provisória nº 2.182-18 editada em 23/08/2001 (Conforme a Medida Provisória nº 2.026/2000, posteriormente convertida na Lei Federal nº 10.520/2002) e hoje é dominante entre as modalidades de licitações. O pregão não tem faixa de valor, porém não pode ser realizada na área de engenharia.

Como relatado pelo gestor do setor de licitações, a prefeitura X sempre que possível busca utilizar como modalidade o pregão, costuma ser mais rápido, além de ser democrático e isonômico, geralmente conseguindo resultados melhores do que as outras.

### **5.1.3 Convite**

Esta modalidade não precisa da publicação de edital, somente disponibiliza a abertura da licitação em um quadro de informe. É necessário convidar no mínimo três participantes.

Justamente por se tratar de uma modalidade mais restritiva, sempre se evita o uso da mesma. Sendo que, sempre que possível, pode ser substituído por pregão que não tem limite de faixa de preço. Ou tomada de preços, quando não é possível realizar o pregão.

### **5.1.4 Tomada De Preços**

A tomada de preços necessita de um certificado do registro cadastral (CRC) para comprovar os requisitos para participar da licitação, este certificado é feito pela prefeitura. Porém, tal certificado serve como um entrave burocrático, já que o CRC tem que estar pronto a pelo menos três dias para abertura dos envelopes. A empresa precisa estar sempre se atentando aos prazos. Mesmo assim, ainda é preferível esta modalidade a convite

### **5.1.5 Leilão**

É utilizado basicamente para alienação e venda de bens móveis inservíveis, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação. A grande maioria destes bens é patrimonial. Uma comissão é designada para avaliarem o bem e o estado, e se é inservível ou não. Logo, são disponibilizados em lotes e são avaliados. É nomeado um leiloeiro, geralmente é um servidor da própria prefeitura, ou contratado por fora (cobra um percentual, de geralmente 5%).

Os lotes são colocados no mesmo local, fotografados e realizado a divulgação dos mesmos. Em função da avaliação vai ser dito o menor valor de venda. Assim, a avaliação é o ponto principal. Feito um edital, se o valor mínimo não for alcançado, o lote não sai. Lembrando sempre, que no edital é imprescindível que conste do edital do leilão a descrição minuciosa dos bens a serem vendidos, seus quantitativos, o local para exame e, principalmente, o estado em que se encontram para não haver problemas com um futuro arrematante.

### **5.1.6 Concurso**

Utiliza-se pouco esta modalidade, geralmente é realizada para contratação de pessoal. Ou então se contrata uma empresa especializada, para que ela realize o concurso. Onde é acompanhado por uma equipe da prefeitura. Acompanham os trabalhos da empresa contratada para fazer o concurso.

## **5.2 PARCERIA PÚBLICA PRIVADA**

As parcerias público-privadas são contratos que estabelecem vínculo obrigacional entre a Administração Pública e a iniciativa privada visando à implementação ou gestão, total ou parcial, de obras, serviços ou atividades de interesse público, em que o parceiro privado assume a responsabilidade pelo financiamento, investimento e exploração do serviço, observando, além dos princípios administrativos gerais, os princípios específicos desse tipo de parceria (CAMACHO, 2008).

É uma alternativa válida para os órgãos públicos. No momento, a prefeitura possui uma parceria pública privada com uma empresa prestadora de serviços de energia para trocar toda a iluminação da cidade.

## **5.3 AGRICULTURA FAMILIAR**

A agricultura familiar é o resultado da força de trabalho e da mão de obra dos integrantes da família. Segundo Franco (2020) a Lei Geral para Micro e Pequenas Empresas (Lei Complementar Federal 123/2006) garante, também, melhoramentos para o pequeno produtor rural da agricultura familiar de acordo com os limites da receita determinada pela legislação. Dessa forma, ele poderá se formalizar como Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP). Sendo assim, os empresários desse setor obtêm diversas facilidades.

A agricultura familiar obriga a comprar praticamente “sem” licitação. O governo estabelece um valor mínimo que a prefeitura pode pagar, onde não pode pagar menos, só mais.

São grupos que trabalham em volta da cidade e juntos estão na APOL (associação dos produtores e olericultores) que reúne em torno de 100 famílias associadas, que tem prioridade absoluta diante de alguma associação.

Algumas leis dão prioridade a micro empresas e empresas de pequeno porte. Qualquer licitação até 80 mil só pode ser realizadas por elas, as demais não podem participar. Para valor acima, a micro e pequena empresa participam, mas não tem exclusividade.

A mesma possui algumas vantagens. No caso de documentação, se alguma documentação da empresa maior estiver vencida, ela é inabilitada, porém se o mesmo ocorrer com a micro e pequena empresa se dá o prazo de 5 dias podendo ser prorrogado por mais 5. E a mesma fica “habilitada condicionalmente” até regularizar as pendências. No caso do preço, tem vantagem de 5%. E na tomada de decisões, a vantagem é de 10%. No pregão, acontece o rodízio de lances e se tiver uma microempresa no meio, a empresa grande precisa estar atenta para que seu preço seja sempre pelo menos 5% menor do que a micro ou pequena empresa.

Em alguns casos, empresas grandes montam uma empresa pequena somente para participar dos processos de licitação obtendo vantagem.

## **CONCLUSÃO**

Na realização da pesquisa, conclui-se que o setor de compras de um órgão público possui muita burocracia. As compras e contratações de serviços efetuadas por órgãos públicos são regidas pela Lei de Licitações, sendo que constantemente há a criação de novas leis que a regulamentam.

Assim, é sempre muito importante ter conhecimento no assunto e estar sempre atento as mudanças. Entretanto, apesar das várias exigências burocráticas impostas na Lei 8666/93, a prefeitura analisada dificilmente consegue-se seguir todas elas, sendo que a principal parte que segue é referente aos contratos.

A necessidade de compras ou aquisição de algum bem vem das secretarias municipais, sendo que é necessária a devida descrição do produto desejado para que possa ser encontrado um produto que atenda de forma eficaz todas as necessidades. É importante definir com clareza todas as especificações desejadas no item, para que assim possa ser escolhida a modalidade utilizada e estabelecer o edital para seguir com o processo licitatório.

Vale lembrar, que como muitas empresas desejam adquirir o contrato com o órgão público, muitas vezes não concordando, ou até mesmo, não se enquadrando com alguns critérios do edital, as mesmas podem entrar com o processo de impugnação, o que atrasa o prazo para término da licitação, levando em conta que o edital precisa ser reavaliado novamente.

Assim, por se tratar de um processo detalhista e complexo cada setor precisa estar atento e fazer o controle de seus estoques, para que não fique sem os materiais necessários para executar suas funções, considerando que uma licitação possui vários processos e etapas, não conseguindo ter estabelecida uma data de fim exata.

Entretanto, como analisado o planejamento de cada setor deixa a desejar, já que muitos funcionários não conseguem se acostumar com os prazos que levam uma licitação, o que ocasiona na falta de estoque, gerando um problema maior ainda, já que afeta diretamente o funcionamento do órgão como um todo, por não conseguir cumprir com suas funções.

Decorrente disso é possível obter a dispensa na licitação em alguns casos emergências. Porém, além de possuir uma grande lista com diversas situações, onde se deve enquadrar em pelo menos uma, o setor também precisa ser avaliado pela administração que analisará as circunstâncias para dispensar ou não o certame licitatório.

Conclui-se que a importância da licitação para o setor público está na obtenção da proposta de contratação mais vantajosa, de acordo com as exigências estabelecidas no edital. Além, de proporcionar a igual oportunidade aos que desejam contratar a Administração Pública.

Assim, as licitações garantem a transparência da administração pública em suas compras e aquisições ou execução de obras e serviços, sendo que a mesma defende o princípio da igualdade de todos perante a lei, fazendo agir com impessoalidade e moralidade.

Desta forma, a licitação se torna uma área de grande importância no setor público na busca de melhores resultados, que atendam de maneira objetiva e transparente o interesse do serviço.

Destacando-se o planejamento logístico muito importante nas atividades de compra de um órgão público, sendo necessária muita organização e controle de seus estoques, assim como prazos a serem cumpridos.

Contudo, ressalta-se que o tema abordado ainda pode ser explorado através de diversos outros aspectos relacionados à licitação, assim como também pode servir como base para pesquisas posteriores. Sugerem-se realizar uma pesquisa mais aprofundada sobre os casos de dispensa de licitação, suas formalidades e como afetam o funcionamento do órgão público. Também se sugere que seja feita uma pesquisa avaliando o caso da

agricultura familiar nos processos de licitação, onde muitas empresas grandes acabam abrindo uma empresa de pequeno porte, somente para obter tais vantagens.

## REFERÊNCIAS

- AMORIM, V. A. J. de. **Licitações e contratos administrativos**: teoria e jurisprudência. Brasília: Senado Federal, 2017. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/533714/licitacoes\\_e\\_contratos\\_administrativos\\_1ed.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/533714/licitacoes_e_contratos_administrativos_1ed.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 10 ago. 2020.
- AZ TECNOLOGIA EM GESTÃO. **Cadeia de suprimento no setor público, como funciona?** Disponível em: <https://www.azi.com.br/blog/cadeia-de-suprimento-no-setor-publico-como-funciona/>. Acesso em 1 abr. 2020.
- BALLOU, R. H. **Logística empresarial**: transportes, administração de materiais e distribuição física. São Paulo: Atlas, 2012.
- BARROS, F. L. M. Princípios administrativos aplicados à licitação pública. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 7, n. 58, ago. 2002. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/3175>. Acesso em: 01 set. 2020.
- CAMACHO, B. S. **Parcerias público-privadas**: conceito, princípios e situações práticas. 2008. Disponível em: <https://migalhas.uol.com.br/depeso/62352/parcerias-publico-privadas---conceito--principios-e-situacoes-praticas>. Acesso em: 04 out. 2020.
- CAMPOS, Y. G. **Gerenciamento da cadeia de suprimento**: a força da integração, 2009.
- CANDIDO, J. F. **A importância da gestão da cadeia de suprimentos no setor público**. 2018. 34 f. TCC (Graduação) - Curso de Gestão Pública, Universidade Federal de São João Del-Rei, Votorantim, 2018. Disponível em: <http://dspace.nead.ufsj.edu.br/trabalhospublicos/bitstream/handle/123456789/289/TCC%20-%20Vers%C3%A3o%20Final%20-%20Jos%C3%A9%20Fernando.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 20 out. 2020.
- CHRISTOPHER, M. **A logística do marketing**: otimizando processos para aproximar fornecedores e clientes. São Paulo: Futura, 2000.
- CHRISTOPHER, M. **Logística e gerenciamento da cadeia de suprimentos**. São Paulo: Cengage Learning, 2012.
- CHOPRA, S.; MEINDL, P. Compreendendo a cadeia de suprimentos. In: \_\_\_\_\_. **Gerenciamento da cadeia de suprimentos**. São Paulo: Prentice Hall, 2003.
- COSTA, R. F. Tecnologia da Informação aplicada a Logística na Estratégia Empresarial. **Fasci-Tech**, São Caetano do Sul, v. 1, n. 3, 2010.
- DIEHL, R. N.; GASPARETTO, V. **Utilização dos princípios da gestão de cadeias de suprimentos nas aquisições de bens e contratações de empresas prestadoras de serviços por meio de sistemas de registro de preços**. 2012. Disponível em: <file:///C:/Users/User/Downloads/322-322-1-PB.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2020.
- FARINELLI, J. R. **Licitação**. 2010. Disponível em: <https://www.infoescola.com/direito/licitacao/>. Acesso em: 15 maio 2020.
- FRANCO, S. **Benefícios do produtor rural**: saiba quais são e como aproveitá-los. 2020. Disponível em: <https://blog.viacertafinanciadora.com.br/beneficios-do-produtor-rural/>. Acesso em: 05 out. 2020.
- GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisas**. São Paulo: Atlas, 2002. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1N5BcrODIUxeAoE2VPQ2nr7jDYUA0k5/view>. Acesso em: 20 jun. 2020.
- GOMES, C. F. S.; RIBEIRO, P. C. C. **Gestão da cadeia de suprimentos**. São Paulo: Thomson, 2004.
- HACK, É. **Licitações e contratos administrativos**. Curitiba: Intersaberes, 2019.
- HARA, C. M. **Logística**: armazenagem, distribuição e trade marketing. Campinas: Alínea, 2009.

- HELENA, L. **Logística na cadeia de suprimentos**. 2012. Disponível em: <https://administradores.com.br/artigos/logistica-na-cadeia-de-suprimentos>. Acesso em: 07 maio 2020.
- KOHAMA, H. **Contabilidade pública: teoria e prática**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2006.
- LAKATOS, E. M; MARCONI, M. de A. **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 2003. Disponível em: [https://drive.google.com/file/d/1WnVgLRNprDEc\\_34jluvSCSflxGpY8xO/view](https://drive.google.com/file/d/1WnVgLRNprDEc_34jluvSCSflxGpY8xO/view). Acesso em: 20 set. 2020.
- LIMA FILHO, G. D. de; ALVES, G. B. Avaliação da aplicação da logística como instrumento na gestão de saúde pública no município de Sumé-PB. **Semana Acadêmica**, Fortaleza, v. 01, n. 81, p. 01-21, mar. 2016. Disponível em: <https://semanaacademica.org.br/artigo/avaliacao-da-aplicacao-da-logistica-como-instrumento-na-gestao-de-saude-publica-no-municipio>. Acesso em: 07 abr. 2020.
- MELLO, C. A. B. de. **Curso de direito administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2004.
- MONTEIRO, J. **Logística aplicada à organização pública**. 2010. Disponível em: <https://administradores.com.br/artigos/logistica-aplicada-a-organizacao-publica>. Acesso em: 15 maio 2020.
- NOVAES, A. G. **Logística e gerenciamento da cadeia de distribuição**. São Paulo: Elsevier, 2007.
- OLIVEIRA, R. C. R. **Licitações e contratos administrativos: teoria e prática**. São Paulo: Método, 2015. Disponível em: [file:///C:/Users/User/Downloads/Licitacoes\\_e\\_Contratos\\_Administ\\_Rafael\\_C.pdf](file:///C:/Users/User/Downloads/Licitacoes_e_Contratos_Administ_Rafael_C.pdf). Acesso em: 10 ago. 2020.
- PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. Rio Grande do Sul: Universidade Feevale, 2013. Disponível em: [https://drive.google.com/file/d/1lp5R-RyTrt6X8UPoq2jJ8gO3UEfM\\_JJd/view](https://drive.google.com/file/d/1lp5R-RyTrt6X8UPoq2jJ8gO3UEfM_JJd/view). Acesso em: 28 set. 2020.
- PROSDÓCIMO, T. F.; CARVAJAL, M. L. P. O processo logístico nas compras públicas: um estudo de caso. **Revista Borges**, Florianópolis, v. 9, n. 2, p. 01-18, dez. 2019. Disponível em: <file:///C:/Users/usuario/Downloads/225-947-1-PB.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2020.
- ROCHA, J. **Processo de compra no setor público: foco no produto ou no fornecedor?** 2011. Disponível em: <https://administradores.com.br/artigos/processo-de-compra-no-setor-publico-foco-no-produto-ou-no-fornecedor>. Acesso em: 22 maio 2020.
- ROGOSKI, D. **Modalidades de licitação**. 2018. Disponível em: <https://www.effecti.com.br/modalidades-de-licitacao/>. Acesso em: 19 ago. 2020.
- SANTOS, J. **Evolução logística no Brasil**. 2007. Disponível em: <https://administradores.com.br/artigos/evolucao-logistica-no-brasil>. Acesso em: 14 mar. 2020.
- SILVA, E. M. N. da. **Contratação direta na administração pública**. 2014. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-administrativo/contratacao-direta-na-administracao-publica/>. Acesso em: 02 out.2020.
- TRUJILLO FERRARI, A. **Metodologia da ciência**. 3. ed. Rio de Janeiro: Kennedy, 1974
- VAZ, J. C.; LOTTA, G. S. A contribuição da logística integrada às decisões de gestão das políticas públicas no Brasil. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 45, n. 1, p. 107-139, jan./fev. 2011.
- YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. Porto Alegre: Bookman, 2001. Disponível em: [https://drive.google.com/file/d/1cLtrvfxcPN6H9QI\\_Yclv2ZGeUuRtpv\\_a/view](https://drive.google.com/file/d/1cLtrvfxcPN6H9QI_Yclv2ZGeUuRtpv_a/view). Acesso em: 20 ago. 2020.
- ZANELLA, L. C. H. **Metodologia de pesquisa**. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2013.

## **APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO SOBRE O FUNCIONAMENTO DO SETOR DE LICITAÇÃO NO ÓRGÃO PESQUISADO**

- 1) De onde vem a necessidade de compra?
- 2) Como é o processo de compras públicas?
- 3) Este órgão segue a Lei 8666/93 sobre licitações?
- 4) Quais as etapas do processo licitatório?
- 5) Quais as exigências para participação no processo?
- 6) Existem outras formas de compras públicas?
- 7) Como funciona a dispensa de licitação?
- 8) Qual o prazo médio de uma licitação? Quanto tempo dura?
- 9) Quais são as modalidades de licitação?
- 10) É possível formar parcerias entre os fornecedores?
- 11) Como é o planejamento de cada setor?
- 12) Qual a importância do planejamento em todos os setores?
- 13) Onde obter o certificado de registro cadastral (CRC)?
- 14) A qualquer momento é possível solicitar uma compra emergencial?
- 15) Quais casos se enquadram como “inexigibilidade de licitação”?